

LEI Nº 01009/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009 do MC/MF e demais normativas aplicáveis.

O Senhor **ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município de Pedro II(PI), aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada ao atendimento dos administrados, necessitados, implemmentadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para municípios com população até 50.000 habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente

mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativo.

Art.3º- O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que este declare sua anuência, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro- As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo- Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com mínimo de 32m² e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º- Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único- Poderão ser integradas ao projeto P>S>H outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem finalidade à produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro.

Cep: 64.255-000 – Pedro II – Piauí

Art. 5º- O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

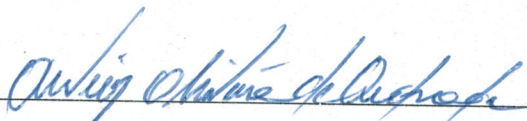
Parágrafo Único- Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

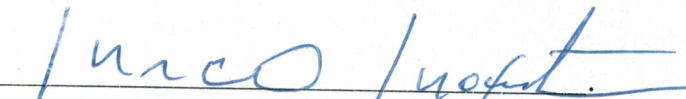
Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II(PI), aos 20 (vinte) dias do mês 04(abril) do ano de 2010 (Dois Mil e Dez).



Alvimar Oliveira de Andrade

-Prefeito Municipal de Pedro II-

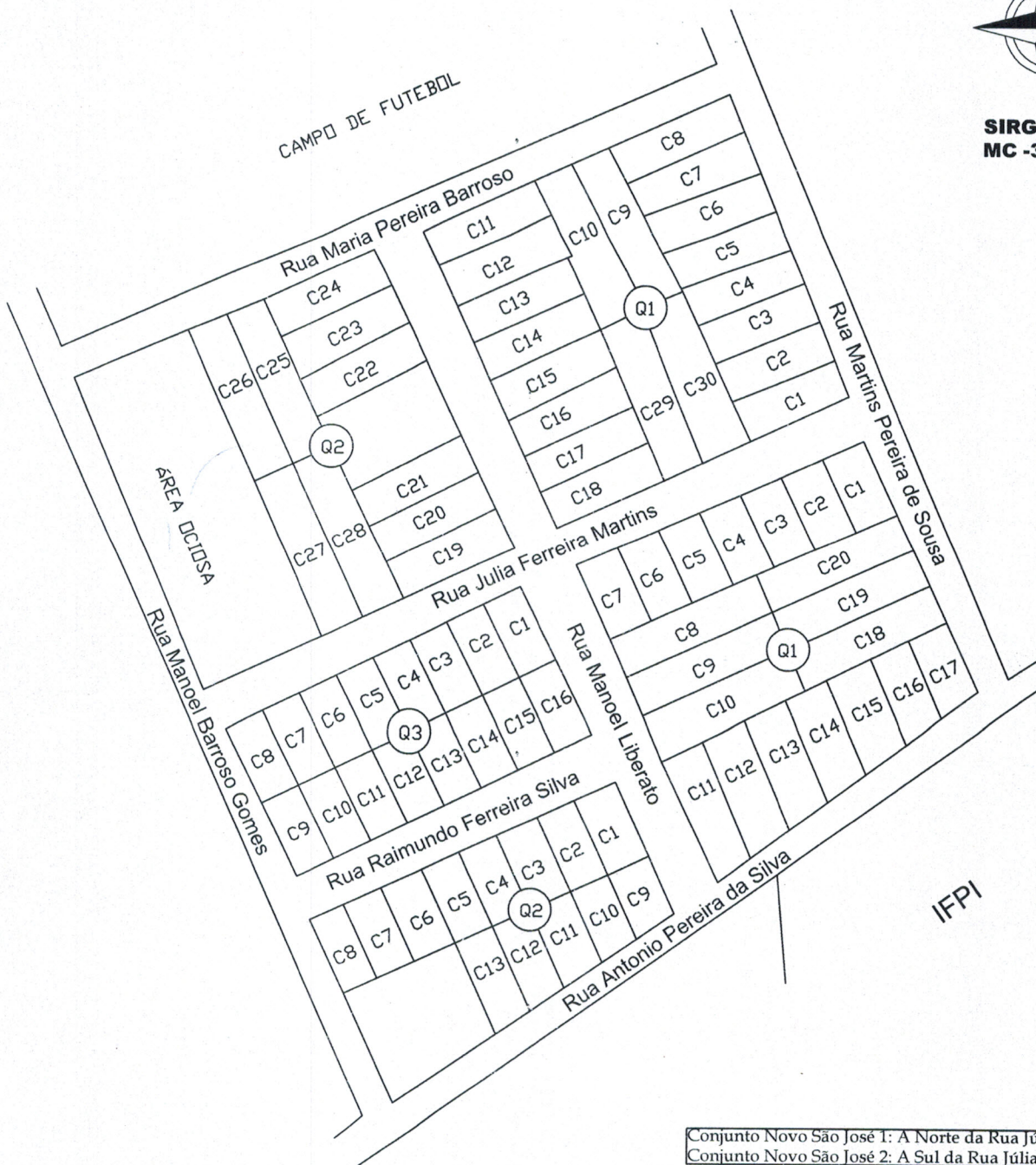


Marco Olímpio Nogueira Mourão

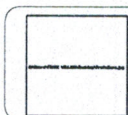
-Secretário Chefe de Gabinete



SIRGAS2000
MC -39°WG



Conjunto Novo São José 1: A Norte da Rua Júlia Ferreira
Conjunto Novo São José 2: A Sul da Rua Júlia Ferreira



CADASTRO TÉCNICO DE MORADORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II PI

IMÓVEL:
CONJUNTO NOVO SÃO JOSÉ

DATA:
COCAL

MUNICÍPIO:
PEDRO II

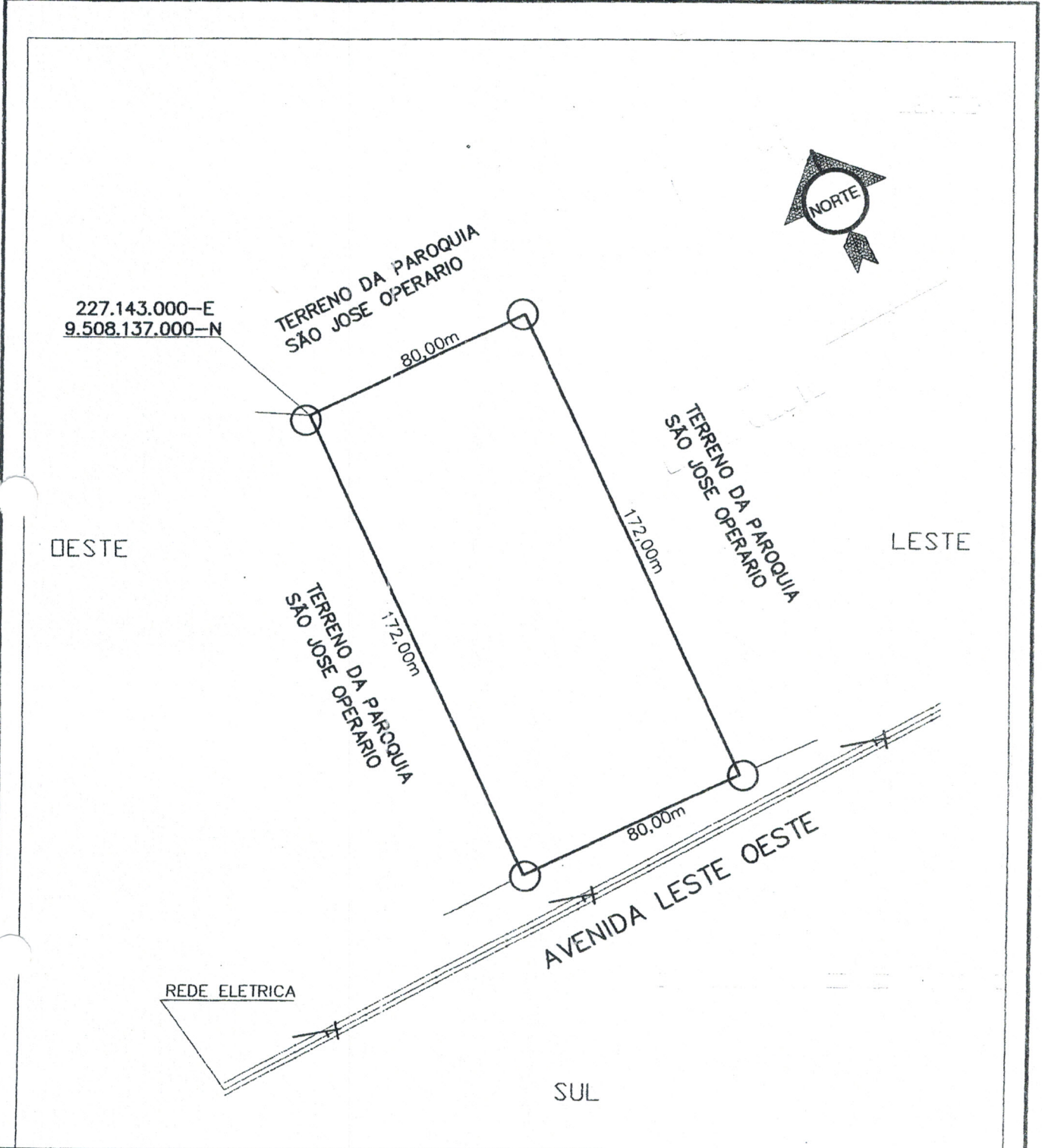
UF:
PI

ESCALA:
1/1500

EM:
ABRIL/2019

Nº DE QUADRAS: 05
Nº DE CASAS: 79

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO



PROJETO		LEVANTAMENTO PLANIMETRICO	
PROPRIETARIO			
PAROQUIA SÃO JOSE OPERARIO			
LUGAR	TERRENO URBANO BAIRRO: AREIA BRANCA/PRADO	PRANCHA	00/01
ÁREA TOTAL	PERÍMETRO	RES.	TERRENO
13.760,00m ²	504,00m	Antônio José de Sousa Brandão Eng. Agrimensor CREA: 2771 D	
ESCALA	DATA		
1 : 2.000	12/MARÇO/2010		

MEMORIAL DESCRITIVO

DENOMINAÇÃO: TERRENO URBANO
MUNICÍPIO: PEDRO II
ESTADO: PIAUÍ
ÁREA ASER DESMEMBRADA (ha): 13.760,00m²
PERÍMETRO: 504,00m
PROPRIETÁRIO: POROQUIA SÃO JOSE OPERARIO


CONFRONTAÇÕES

AO NORTE: TERRENO DA POROQUIA SÃO JOSE OPERARIO
AO SUL: AVENIDA LESTE OESTE
AO LESTE: NTERRENO DA POROQUIA SÃO JOSE OPERARIO
AO OESTE: TERRENO DA POROQUIA SÃO JOSE OPERARIO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Dado início ao levantamento Planimetrico de um terreno urbano, desmembrado de uma área maior, município de Pedro II – PI, em um marco 01, de coordenadas planas em UTM = 0227.143.000-E / 9.508.137.000 N, nos limites do terreno da paróquia São Jose Operário, com perímetro de 504,00m totalizando uma área de 13,760,00m² sendo 80,00m de (Norte) na terreno da paróquia São Jose Operário por 172,00m de comprimento (Leste), Com Terreno da Paróquia São Jose Operaria por 80,00m (Sul) na Avenida Leste Oeste por 172,00m comprimento (Oeste) com terreno da paróquia São Jose Operário.

Pedro II, 12 de Março de 2010.



Antonio Jose de Sousa Brandão
Engº Responsável
CREA 2771-D



RUA PROJETADA

TERRENO DA PAROQUIA
SÃO JOSE OPERARIO

TERRENO DA PAROQUIA
SÃO JOSE OPERARIO

TERRENO DA PAROQUIA
SÃO JOSE OPERARIO

TERRENO DA PAROQUIA
SÃO JOSE OPERARIO

TERRENO DA PAROQUIA
SÃO JOSE OPERARIO

227.143.000-E
9.508.137.000-N

OESTE

LESTE

AVENIDA LESTE OESTE

SUL

REDE ELETRICA

AREA VERDE

RUA PROJETADA

RUA PROJETADA

RUA PROJETADA

RUA PROJETADA

RUA PROJETADA

RUA PROJETADA

PROJETO		LEVANTAMENTO PLANIMETRICO	
PROPRIETARIO		PAROQUIA SÃO JOSE OPERARIO	
LUGAR	TERRENO URBANO BAIRRO: AREIA BRANCA/PRADO	PRANCHA	00/01
AREA TOTAL	13.760,00m ²	PERIMETRO	504,00m
ESCALA	1 : 2.000	DATA	12/MARÇO/2010
		RESP. TÉCNICO	Antonio José de Sousa Brandão Eng.º Agrimensor CREA: 2771-D